



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 12.23

Data	7 de fevereiro de 2023
Assunto:	Lei do Tabaco

Caras e Caros Associados,

A última fase do processo de proibição de fumar nos estabelecimentos Associados, iniciado em 2008, ficou concluída no final do ano transato, como vinha sendo anunciado.

A partir de dia 1 de janeiro de 2023 as regras aplicáveis aos estabelecimentos quanto à possibilidade de fumar nos mesmos ficaram totalmente uniformizadas, sendo a regra geral a proibição de fumar.

Na área reservada do site da APHORT, em www.aphort.com, todas as Informações aos Associados e Minutas referentes a este assunto encontram-se devidamente atualizadas podendo ser consultadas:

- Informação aos Associados n.º 35 «Proibição de fumar em Estabelecimentos de Restauração e Bebidas»;
- Informação aos Associados n.º 36: «Proibição de fumar em Estabelecimentos de Alojamento»;
- Informação aos Associados n.º 45: «Proibição de Venda de Tabaco e Produtos de Tabaco a Menores»;
- Minuta n.º 21: «Lei do tabaco – Carta aos Hóspedes»;
- Minuta n.º 24: «A proibição de fumar no estabelecimento»;
- Minuta n.º 50: «Fumar em locais proibidos – unidades de alojamento»;
- Dístico D30: «Espaço para fumadores- lotação máxima permitida»;
- Dístico D31: «Local exclusivamente destinado ao ato de fumar ou vapear»

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente